

Cumpridos os devidos procedimentos legais, resultou que não foram submetidas propostas, tendo o concurso público internacional ficado deserto.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, é permitida adoção do procedimento por ajuste direto, qualquer que seja o objeto do contrato a celebrar, quando, em anterior concurso público, nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta, e desde que o caderno de encargos e, se for o caso, os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira não sejam substancialmente alterados em relação aos daquele concurso.

Considerando que a rentabilização da Casa de Abrigo da Achada do Teixeira, propriedade da Região Autónoma da Madeira, constitui, por si, a concretização explícita e estruturada dos princípios da prossecução do interesse público e da boa administração, consagrados no artigo 266.º da Constituição da República Portuguesa, e detalhados nos artigos 4.º e 5.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Considerando que o Conselho de Governo é a entidade competente para autorizar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, a realização do procedimento por ajuste direto para a concessão do direito de exploração para fins de alojamento turístico e restauração da Casa de Abrigo da Achada do Teixeira.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 24 de novembro de 2016, resolveu:

1. Autorizar a concessão do direito de exploração para fins de alojamento turístico e restauração da Casa de Abrigo da Achada do Teixeira.
2. Determinar, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, nas suas atuais redações, o recurso ao procedimento pré-contratual de ajuste direto.
3. Delegar, com a faculdade de subdelegação, ao abrigo do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, na Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais a competência para a prática de todos os atos no âmbito do procedimento referido no número anterior, incluindo a competência para a aprovação das peças do procedimento, para a designação do júri do procedimento, bem como a outorga do respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 859/2016

O Conselho de Governo reunido em plenário em 24 de novembro de 2016, resolveu:

1. Tendo por base o relatório final elaborado em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, pelo Júri do Concurso Público, com publicidade internacional, de Empreitada para “Beneficiação de Infraestruturas de Apoio à Detecção e Vigilância de Incêndios Florestais e Proteção

da Floresta”, adjudicar a referida empreitada à Empresa EDIMADE - Edificadora da Madeira, S.A., pelo preço contratual de € 1.346.755,21, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, por ser aquela que segundo o critério de adjudicação - proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com o modelo de avaliação das propostas, constante do anexo V do Programa de Concurso, ficou classificada em primeiro lugar.

2. Mais resolveu delegar ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, na Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais as competências para aprovar a minuta e outorgar o correspondente contrato e ainda, com poderes de subdelegação, as competências para subscrever as declarações necessárias à instrução do processo a submeter à fiscalização prévia do Tribunal de Contas e para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.

A despesa programada para o ano económico de 2017 está prevista na proposta de orçamento da RAM para 2017 na rubrica da Secretaria 48, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, projeto 51010, Fontes de Financiamento 115, 116, 154, 172 e 253, Código de Classificação Económica 07 01 04.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 860/2016

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 49/2016, de 23 de agosto, foi estabelecido o regime jurídico do Conselho Nacional de Saúde (CNS), previsto na Base VII da Lei n.º 48/90, de 24 de agosto, alterada pela Lei n.º 27/2002, de 8 de novembro.

Considerando que o Conselho Nacional de Saúde é um órgão consultivo do Governo da República, independente, composto por 30 membros, que tem por missão proporcionar a participação das várias entidades científicas, sociais, culturais e económicas, na procura de consensos alargados relativamente à política de saúde.

Considerando que nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 49/2016, de 23 de agosto, integra o Conselho Nacional de Saúde uma personalidade de reconhecido mérito na área da saúde, designada pelo Governo da Região Autónoma da Madeira, e que, em conformidade com o n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, tem que ser designado um suplente.

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 49/2016, de 23 de agosto, os membros do Conselho Nacional de Saúde exercem funções por um período de quatro anos não renovável.

Nestes termos, em conformidade com o disposto na alínea h) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 49/2016, de 23 de agosto, conjugado com a alínea b) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o Conselho de Governo reunido em plenário em 24 de novembro de 2016, resolveu:

1. Designar, por um período de quatro anos, não renovável, o Licenciado em Medicina Mário Filipe Soares Rodrigues, Assistente Graduado Sénior, da carreira especial médica, da Especialidade de Reumatologia, atualmente a exercer o cargo de Diretor de Serviços de Reumatologia no Hospital Central do Funchal, como membro do Conselho Nacional de Saúde, atendendo à sua experiência, idoneidade e competências profissionais.
2. Designar como suplente, a Licenciada em Medicina Ana Maria de Jesus Nunes, Assistente Graduada Sénior, da carreira especial médica da Especialidade de Medicina Geral e Familiar, atualmente a exercer o cargo de Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, atendendo à sua experiência, idoneidade e competências profissionais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 861/2016

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de agosto, foi criada a “Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.”.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é a única acionista da referida Sociedade.

Considerando que nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de agosto, qualquer acionista pode fazer empréstimos à Sociedade de que careça, nos termos legalmente estabelecidos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de novembro de 2016, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de agosto, a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região Autónoma da Madeira e a “Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.”, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira, no valor de € 1.661.684,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e um mil, seiscentos e oitenta e quatro euros).
2. Delegar no Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do respetivo contrato.
3. O presente encargo tem cabimento orçamental nas rubricas orçamentais da Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Códigos de Classificação Económica 09.06.07. Alínea C0.00, (Centro Financeiro M100400, Fundo 5111000048 e compromisso CY51617656).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 862/2016

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, foi criada a “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.”.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é a única acionista da referida Sociedade.

Considerando que nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, qualquer acionista pode fazer empréstimos à Sociedade de que careça, nos termos legalmente estabelecidos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de novembro de 2016, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, e do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região Autónoma da Madeira e a “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.”, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira, no valor de € 1.240.951,00 (um milhão, duzentos e quarenta mil, novecentos e cinquenta e um euros).
2. Delegar no Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do respetivo contrato.
3. O presente encargo tem cabimento orçamental nas rubricas orçamentais da Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Código de Classificação Económica 09.06.07. Alínea B0.00, (Centro Financeiro M100400, Fundo 5111000048 e compromisso CY51617638).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 863/2016

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/M, de 18 de maio, foi criada a “Sociedade de Desenvolvimento Porto Santo, S.A.”.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é a sócia maioritária da referida Sociedade.

Considerando que nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/M, de 18 de maio, qualquer acionista pode fazer empréstimos à Sociedade de que careça, nos termos legalmente estabelecidos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de novembro de 2016, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/M, de 18 de maio, a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região Autónoma da Madeira e a “Sociedade de Desenvolvimento Porto Santo, S.A.”, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira, no valor de € 322.987,00 (trezentos e vinte e dois mil, novecentos e oitenta e sete euros).